

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica

ATOS ADMINISTRATIVOS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º - Da Instituição e Finalidade Este Regimento regula o funcionamento do Comitê de Segurança Alimentar e Nutricional, instância colegiada de caráter deliberativo e consultivo vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar a execução das ações do Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar Gaúcha (PECAF/RS), instituído pelo Decreto nº 58.222, de 18 de junho de 2025.

Art. 2º Das Competências do Comitê:

I - definir a qualidade dos produtos destinados ao combate da insegurança alimentar;

II - implementar e revisar periodicamente os critérios de seleção dos municípios, bem como dos beneficiários consumidores em condição de insegurança alimentar, e unidades receptoras por meio de edital de chamamento público;

III - indicar os critérios de priorização dos beneficiários consumidores e de unidades receptoras, também nas regiões de atuação;

IV - estabelecer as condições para distribuição e armazenamento dos produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados;

V - estabelecer no âmbito da aplicação do Programa as formas de abastecimento da rede socioassistencial e de equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição;

VI - monitorar o perfil das pessoas beneficiadas pelo Programa, por região de atuação;

VII - Em relação às modalidades de compra com doação simultânea e de incentivo à produção e ao consumo, o Comitê de Segurança Alimentar e Nutricional emitirá Resolução com as normas complementares para a definição dos beneficiários consumidores, o levantamento da demanda e a forma de distribuição dos alimentos;

VIII - As compras institucionais devem ser informadas ao Comitê da Agricultura Familiar e ao Comitê de Segurança Alimentar e Nutricional para registro e controle, na forma estabelecida em Resolução conjunta destes.

Art. 3º - Da Composição O Comitê será composto por:

I) 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), sendo este o Coordenador;

II) 1 representante da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), sendo este também o Secretário Executivo;

III) 1 representante da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH);

§1º Cada órgão ou entidade indicará um titular e um suplente, para cada vaga que lhe for destinada

Art. 4º Do Funcionamento

As reuniões serão:

I) Ordinárias: bimestrais;

II) Extraordinárias: sempre que necessário.

I - O quórum mínimo para abertura dos trabalhos e para deliberação será da maioria simples, desde que a Coordenação esteja presente. Em caso de empate da votação, o voto de desempate caberá ao Coordenador do Comitê.

II - As reuniões terão atas publicadas no portal do Programa.

III - A atuação deste Comitê deve estar em permanente diálogo e alinhamento com os componentes do SISAN (CONSEA e CAISAN-RS).

IV - Também deverá haver interlocução com o Comitê de Agricultura Familiar, instituído no âmbito do PECAF.

V - O Comitê poderá convidar técnicos ou entidades externas para participar das reuniões.

Art. 5º - Da Transparência e Prestação de Contas É dever do Comitê assegurar que suas decisões, atividades e resultados sejam amplamente divulgados, acessíveis ao público e sujeitos ao controle social. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A atuação do Comitê deverá ser pautada em dados públicos e verificáveis;

II - A SEDES deverá publicar, anualmente, relatórios públicos contendo dados consolidados sobre a distribuição de alimentos, número de beneficiários atendidos e participação das unidades receptoras no âmbito do PECAF/RS.

III - O Comitê deverá promover a realização de audiências públicas e escuta ativa de usuários da rede socioassistencial sobre a eficácia do PECAF/RS;

IV - Todos os registros e relatórios deverão ser arquivados digitalmente com acesso livre à sociedade e órgãos de controle.

Art. 6º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Comitê, com base nos princípios da legalidade, transparência, equidade e participação social.

Art. 7º - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da coordenação ou de qualquer membro, desde que aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Comitê.

Art. 8º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 7 de novembro de 2025

Protocolo: **2025001343699**

Publicado a partir da página: **175**